



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 06481/90

Origem: Assembleia Legislativa do Estado.

Natureza: Ato de Pessoal

Interessados: José Batista da Silva (falecido) e Maria da Glória de Araújo Silva (Pensionista)

Relator: Conselheiro Corregedor Fernando Rodrigues Catão

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00027/2014

Os presentes autos tratam de inspeção *in loco* procedida na Assembleia Legislativa do Estado, com vistas a apurar possíveis irregularidades em relação ao provimento de cargos dos servidores José Batista da Silva (falecido - matrícula nº 76934-7), Maria da Glória de Araújo Silva (pensionista) e Maria de Fátima de Moraes Villar (matrícula nº 257.651).

Este Tribunal Pleno, em 30 de agosto de 2006, por meio do Acórdão APL-TC 588/2006 decidiu:

1. Declarar o não cumprimento do Acórdão TC 80/91;
2. Fazer retornar a servidora Maria de Fátima Moraes Villar a função que exercia anteriormente ao enquadramento e, no caso de ter havido extinção de tal cargo pela função ou cargo que lhe sucedeu;
3. Adequar a pensão concedida a Sra. Maria da Glória de Araújo Silva ao valor do cargo anteriormente ocupado pelo Sr. José Batista da Silva e, no caso de extinção do dito cargo ou função, por outro que lhe tenha sucedido;
4. Estabelecer que a partir de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão, qualquer pagamento feito a título de remuneração, nas condições irregularmente já apontadas por este Tribunal, serão imputadas pessoalmente aos gestores responsáveis pela Presidência da Assembleia Legislativa e Presidente do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba, referentes aos proventos da servidora Maria de Fátima de Moraes Villar e a pensão da Sra. Maria da Glória de Araújo Silva, respectivamente;
5. Recomendar a autoridade acima nominada que dê conhecimento a este Tribunal de todos os atos praticados no sentido do cumprimento deste “*decisum*”.

A Comissão Especial de Trabalho (fl. 332) assim opinou:

1. A Assembleia Legislativa cumpriu a determinação desta Corte de Contas, anulando o ato do servidor, Sr. José Batista da Silva, que repercute no recebimento da pensão devida por seu óbito, à viúva Sra. Maria Glória de Araújo Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 06481/90

2. Sugere que se dê ciência à PBPREV quanto ao cargo que o servidor em apreço exercia antes do ato declarado nulo, qual seja, o de Consultor Técnico, que integra o Quadro de Pessoal do Poder Executivo, conforme Portaria 428/1983 (fls. 320), para a adequação dos valores pagos à conta da pensão em apreço, anexando cópias das fls. 270/281, 297/308 e 318/320 dos autos e, em seguida, sejam arquivados os autos.

Isto posto, este Relator decide **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias**, contados da publicação da presente decisão, para que se dê ciência ao **Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Presidente da PBPREV**, quanto ao cargo que o servidor em apreço exercia antes do ato declarado nulo, qual seja, o de Consultor Técnico, que integra o Quadro de Pessoal do Poder Executivo, conforme Portaria 428/1983 (fls. 320), com vistas à adequação dos valores pagos à conta da pensão à Sra. Maria Glória de Araújo Silva em apreço, anexando cópias das fls. 270/281, 297/308 e 318/320 dos autos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Gabinete do Relator.
João Pessoa, 19 de março de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator